DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 46
AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de espetáculo teatral consagrado pela opinião pública como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações teatrais de considerável destaque na cultura local, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.
Não se aplica.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **() Média** **(X) Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como alta tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de espetáculo teatral para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	01	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de espetaculo consagrado pela opinião pública compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?)_____

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 07 de fevereiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 46

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro queas despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:07/02/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 46

Secretaria demandante: Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações teatrais de considerável destaque na cultura local, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação espetáculos teatrais consagrados pela opinião pública, como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos espetáculos, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de espetáculo teatral para apresentação no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após buscas no mercado realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas teatrais e profissionais da arte cênica, o CIRCOVOLANTE demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de um grupo que possui expressiva representatividade no cenário teatral local, comprovado por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e reconhecimento dos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular e da crítica especializada[1] – atendendo aos requisitos mencionados no item 3 – torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os

[1] Dados consultados em: <https://www.instagran.com/circovolante/>;

interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que o CIRCOVOLANTE dispõe de notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração do grupo, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de espetáculo teatral em apresentação única no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	01	R$8.000,00	R$8.000,00 (Oito mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística do Circovolante para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos espetáculos que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que o Circovolante possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o Circovolante atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação Circovolante poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos, na Praça Gomes Freire s/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

Os artistass contratado deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.

(X) Sim Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

12. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de apresentação artística do **CIRCOVOLANTE** para a realização de show conforme especificações descritas neste documento, com o objetivo de atender as necessidades do calendário cultural do Município de Mariana, durante o evento Carnaval 2025, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária em razão do evento intitulado Carnaval 2025 visando o desenvolvimento de atividades culturais de relevância para a cidade, uma vez que atende as políticas de acesso universal á cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente Municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no Carnaval de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contratado deverá se responsabilizar pela realização do show, conforme especificações a seguir:

- **Data(s) de apresentação:** 02/03/2025
- **Duração:** 40 minutos
- **Local:** Praça da Sé
- **Equipamentos e materiais necessários:** "vide Rider Técnico"
- **Requisitos específicos:** Não se aplica
- **Valor estimado:** R$8.000 (oito mil reais)

PREFEITURA DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

4- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Para habilitação, a empresa e ou pessoa física deverão apresentar:

- Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Documentação relativa ao empresário exclusivo, conforme o caso:

Apresentação de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

* Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

*Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

*Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

*Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

* Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

* Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

*Declaração em atendimento ao Artigo 116 da Lei 14.133/2021.

* Certidão de Regularidade de Falência e Concordata;

5- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **Obrigações do contratado:**

- Executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, com qualidade e dentro do prazo.
- Disponibilizar os profissionais, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- Cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.
- Emitir Nota Fiscal da prestação em tela;
- Garantir a urbanidade e respeito ao público presente;
- Autorizar o uso das suas imagens para veiculações institucionais.

5.2. **Obrigações da contratante:**

- Efetuar o pagamento conforme o valor acordado e dentro do prazo estipulado no contrato.
- Garantir a infraestrutura necessária para a realização das apresentações.
- Fornecer as informações e a logística necessária para a execução dos serviços.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2- Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.1 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3.2 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

6.3.3 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.3.4 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.3.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3.5 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.3.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 6.2.

6.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3.8 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PREFEITURA DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço deverá ser realizado conforme o cronograma abaixo:

Atividade	Data de Execução	Responsável
Montagem dos equipamentos	02/03/2025	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo
Passagem de som	X	X
Realização da apresentação	02/03/2025	Contratada
Desmontagem dos equipamentos	02/03/2025	Secretaria de Patrimonio Cultural e Turismo

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção do artista em tela se dá com fulcro nas características do evento em comento, visto tratar-se de estilo musical condizente com a demanda e proposta deste, atendendo as expectativas do público alvo, dentro do poder discricionário do executivo municipal.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratação em tela deverá ser celebrada pelo montante financeiro de **R$ 8.000,00**(oito mil reais). Este valor está incluso cache mais imposto.

9.2. O valor em tela deverá ser quitado após a apresentação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e validação da Nota Fiscal.

10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Referência ficará a cargo de Adriana Cristina Pontes, Auxiliar de Serviços Gerias, que deverá garantir que os serviços sejam executados conforme as especificações e condições acordadas.

10.2. A gestão ficará à cargo do ordenador de despesas da pasta.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado ou revogado, conforme necessidade do Município de Mariana, ou conforme previsão contratual.

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

Mariana, 20 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

MAPA DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

1. RISCO: Não cumprimento do cronograma de apresentações

- **Descrição do risco:** Atraso ou não realização da apresentação devido a questões imprevistas (problemas de logística, clima, etc.).
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o cumprimento do cronograma e a responsabilidade do contratado por atrasos ou não realização das apresentações.

2. RISCO: Descumprimento das condições de segurança e acessibilidade

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo não cumprir com as exigências de segurança ou acessibilidade acordadas.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que especifiquem claramente as exigências de segurança e acessibilidade, bem como a fiscalização rigorosa do cumprimento dessas condições.

3. RISCO: Impossibilidade de execução do serviço devido a problemas de saúde ou imprevistos com o artista

- **Descrição do risco:** O artista ou algum membro da equipe não conseguir realizar a apresentação por questões de saúde ou outros imprevistos.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam a substituição do artista ou grupo por outro profissional de qualificação similar, caso necessário.

4. RISCO: Irregularidade na documentação fiscal e trabalhista do contratado

- **Descrição do risco:** O contratado não apresenta os documentos fiscais e trabalhistas exigidos, comprometendo a conformidade legal do contrato.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Exigência de apresentação de toda a documentação necessária antes da assinatura do contrato e cláusulas que estipulem penalidades em caso de irregularidades.

5. RISCO: Desistência ou cancelamento do serviço pelo contratado

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo contratado desiste de cumprir o contrato ou solicita o cancelamento da contratação.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que estabeleçam multas ou penalidades em caso de desistência ou não cumprimento do contrato, além de prever a substituição do artista.

Mariana, 20 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n. 06.202.354/0001-03 preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

)rçamento Bestetú

spetáculo	Descrição	Equipe	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
spetáculo Circense	Números de palhaçaria, duração de 50 minutos, com músicas, malabares, pirofagia, equilibrismos.	5 pessoas	Cachê	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00

:ACHÊ: Inclui transporte (S-10 e 1 carro pequeno), alimentação para equipe, todo quipamento e técnico de som.

circovolante

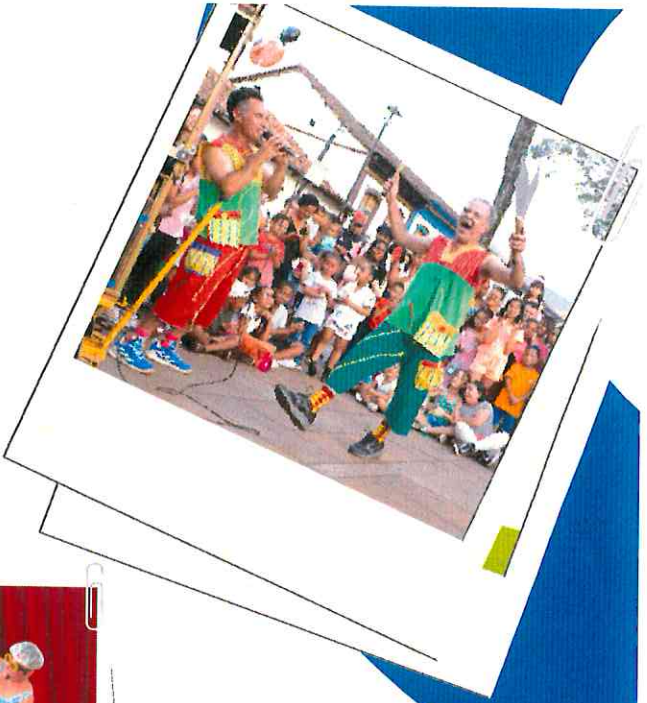
019











BESTETÚ













Circovolante

guns eventos
ue o
rcovolante
articipou



Circovolante

Contatos



XISTO SIMAN

Cel: 31-993566894
xisto@circovolante.com.br



JOÃO PINHEIRO

cel: 31-98855-7257
batistapinheiro@yahoo.com.br

circovolante

producao@circovolante.com.br

022

circovolante

O Circovolante foi criado em 2000 e esse ano completa 25 anos de história.

O Circovolante foi criado em 2000 e objetiva pesquisar e difundir as práticas circenses, mais especificamente a arte do riso. Percorre ruas, escolas, empresas, praças e teatros do Brasil, apresentando espetáculos e ministrando oficinas em festivais e para grupos de teatro.

Desde 2008 realizam, em Mariana, o Circovolante - Encontro Internacional de Palhaços, um dos maiores e mais importantes eventos de palhaçaria das Américas.

Xisto Siman e João Pinheiro trabalham juntos há 34 anos, desde o grupo Stronzo (1991/1999).










ESPETÁCULOS



SEM REFRESCO

O espetáculo reúne números tradicionais de circo e palhaçaria. Sob a direção do palhaço Biribinha (AL), foi criado em 2010 e já percorreu mais de 100 cidades em MG, ES, SP, BA e RJ, passando por escolas, ruas, praças e por festivais culturais.





BESTETÚ



O Espetáculo Bestetú traz para o público infantil clássicos números de palhaçaria. Foi criado em 2019 e desde então foi apresentado em mais de 30 cidades, 60 escolas, totalizando mais de 100 apresentações.
No ano de 2024 foram abarcados 12 distritos de Mariana, com público de mais de 5 mil alunos e profissionais da educação.

Traz para o público infantil clássicos números da palhaçaria. Dirigido por João Pinheiro e Xisto Siman

SAMBA PÉ DE MOLEQUE

O cortejo circense-musical Samba No Pé-de-molque foi criado em 2001, quando o Circovolante reuniu-se com 4 músicos para pesquisar canções de raízes brasileiras. Congadas, cirandas, chulas e outras, fazem parte do repertório desse show andante que faz parte do Carnaval de Mariana.
Já se apresentou em vários





O espetáculo dura em torno de 80 min, conta com 7 músicos e um "carrinho musical" e percorrem as ruas e praças.

Conta, também, com um show de pirofragia e malabarismos que encanta o público participante

SOU PALHAÇO

025





O CIRCOVOLANTE - ENCONTRO INTERNACIONAL DE PALHAÇOS INSPIROU A MINE SÉRIE "SOU PALHAÇO" .REALIZADA PELO CANAL FUTURA E GLOBOPLAY, EM UMA PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE RIO GRANDE DO NORTE, A MINISSÉRIE SOU PALHAÇO TEVE CONSULTORIA DO CIRCOVOLANTE E ENFOCA A DIVERSIDADE DA PALHAÇARIA ENTREVISTANDO ARTISTAS DAS LONAS, DAS RUAS, MÚSICOS E PESQUISADORES DO CIRCO.

XISTO FOI UM DOS CURADORES DA MINISSÉRIE REALIZADA EM 2023 TEM 5 EPISÓDIOS E 10 INTER PROGRAMAS.

DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NAS PLATAFORMAS DO FUTURA E DO GLOBOPLAY

futura globoplay

1ª Temporada 20 episódios



1. Ser Palhaço

Nesse episódio viajamos no mágico universo dos palhaços de circo. Mostramos como as gerações de renovam e a paixão que esses artistas possuem pelo picadeiro.



2. Palhaçaria Feminina e Musicalidade

No segundo episódio mostramos como as palhaças tem conquistado espaços no meio que, historicamente, sempre foi masculino. Abordamos, também, a musicalid...



3. Arte e Educação na Palhaçaria - parte 1

Divididos em 2 partes, o terceiro e quarto episódios abordam a arte e a educação na palhaçaria. Escolas,



4. Arte e Educação na Palhaçaria - parte 2

Divididos em 2 partes, o terceiro e quarto episódios abordam a arte e a educação na palhaçaria. Escolas, creches e ruas recebem, cada vez mais, esses artistas do...



5. Encontro de Palhaços

No último episódio da série fomos até Mariana, em Minas Gerais para mostrar o encontro de palhaços, que reúne artistas de vários lugares do mundo, em apresentações,...



6. Palhaço Polydoro - Interprograma

A evolução do ser palhaço com destaque para o Polydoro, que começa a fazer um palhaço com várias atividades, não só a acrobacia.



7. O mistério de ser palhaço - Interprograma



8. Circovolante - Interprograma

A importância da história do Circovolante para o universo da palhaçaria e do circo no Brasil.



9. Lona – Circo do Estação - Interprograma

Local de várias atrações no passado, hoje a Lona é um patrimônio histórico mas, infelizmente não mais utilizado.



10. Evolução do circo pela fotografia - Interprograma

O registro fotográfico de um movimento tão imagético mostra também a evolução e a continuidade do circo junto à sociedade.



11. A timidez do palhaço -

Em 2014, o Circovolante adquiriu um casarão de mais de 150 anos, em Passagem de Mariana, distrito que liga as históricas Ouro Preto e Mariana., hoje referida como "A CASA DO PALHAÇO".

O espaço é local de ensaios e produção dos trabalhos e projetos do grupo, e ali são realizadas oficinas técnicas e artísticas. É aberto, também, à visitação de turistas e escolas de todo o Brasil. O ponto de cultura passou por várias reformas nesses tempos e ainda está se adequando ás normas de acessibilidade. O espaço possui área construída de 415 m2, um quintal de 400m2.





A sede conta com uma exposição permanente de mais de 150 imagens de palhaços, espalhadas por toda a Casa e possui um acervo com mais de 500 títulos (livros, catálogos, vhs, dvd´s) com os temas circo, palhaçaria e comicidade (disponível para consutla sob agendamento prévio).

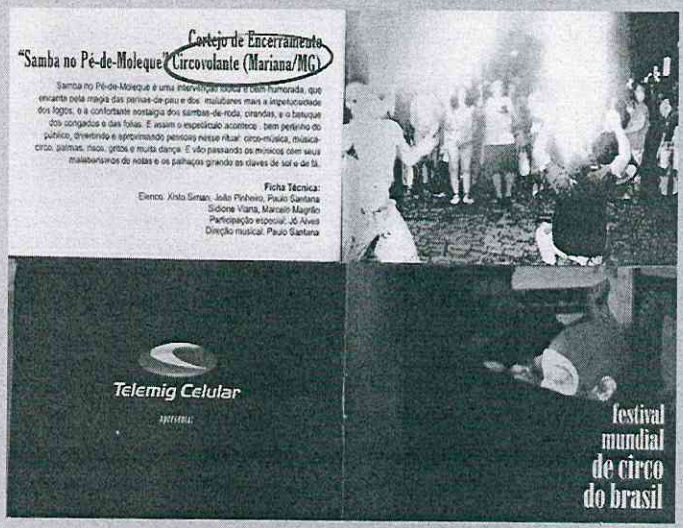


POR ONDE O CIRCO PASSOU



CARNAVAL MARIANA

2024|2023|2019|2018|2017|2016|2015|2014|2013|2012|2011|2010|2009|2008|2007|2006|2005|2004|2003|2002



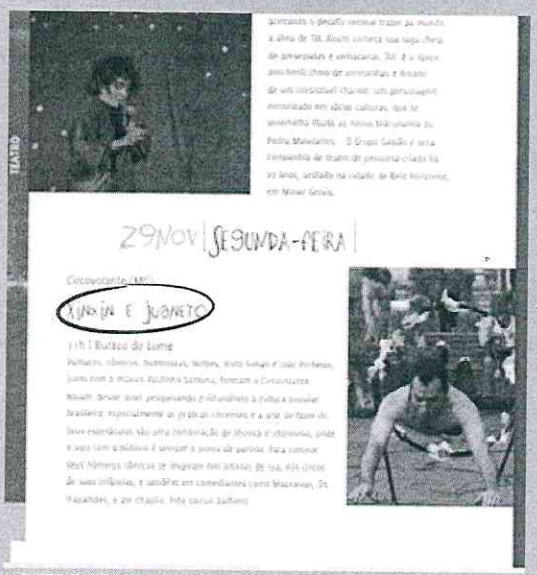
FESTIVAL MUNDIAL DE CIRCO

2024 |2005 |2003 |2001



FESTIVAL MUNDIAL DO CIRCO DO BRASIL

2024



FESTIVAL BRASILIDADE - RJ

2010



MOSTRA DE CINEMA DE TIRADENTES

2006 | 2005 | 2004 | 2003 | 2002 | 2001 | 2000



"Anjos do Picadeiro" RJ | BA | SP

2007 | 2006 | 2004 | 2000 | 1998



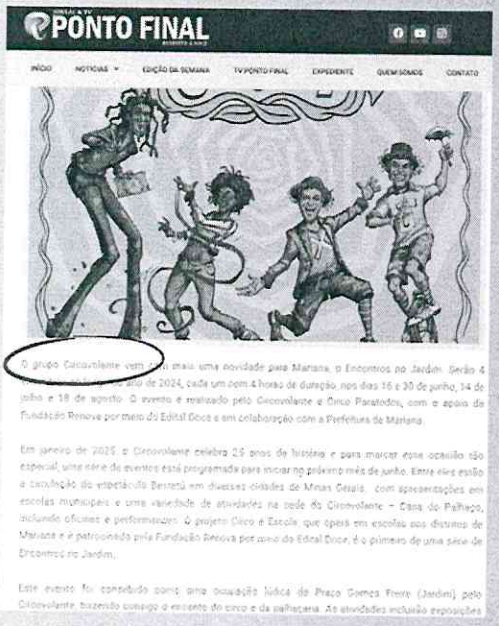
FESTIVAL DE INVERNO DE OURO PRETO E MARIANA

2012|2009|2007|2006 |2002



SESC Festclown -DF

2016 | 2014 |2013



PONTO FINAL

INÍCIO NOTÍCIAS EDIÇÃO DA SEMANA TV PONTO FINAL EXPEDIENTE QUEM SOMOS CONTATO

O grupo Circovolante vem [illegible] mais uma novidade para Mariana, o Encontros no Jardim. Serão 4 [illegible] ano de 2024, cada um com 4 horas de duração, nos dias 16 e 30 de junho, 14 de julho e 18 de agosto. O evento é realizado pelo Circovolante e Circo Paratodos, com o apoio da Fundação Renova por meio do Edital Doce e em colaboração com a Prefeitura de Mariana.

Em janeiro de 2025, o Circovolante celebra 25 anos de história e para marcar esse ocasião tão especial, uma série de eventos está programada para iniciar no próximo mês de junho. Entre eles estão a circulação do espetáculo Bestiarô em diversas cidades de Minas Gerais, com apresentações em escolas municipais e uma variedade de atividades na sede do Circovolante – Casa do Palhaço, incluindo oficinas e performances. O projeto Circo é Escola, que opera em escolas nos distritos de Mariana e é patrocinado pela Fundação Renova por meio do Edital Doce, é o primeiro de uma série de Encontros no Jardim.

Este evento foi concebido como uma ocupação lúdica da Praça Gomes Freire (Jardim) pelo Circovolante, trazendo consigo o encanto do circo e da palhaçaria. As atividades incluirão exposições

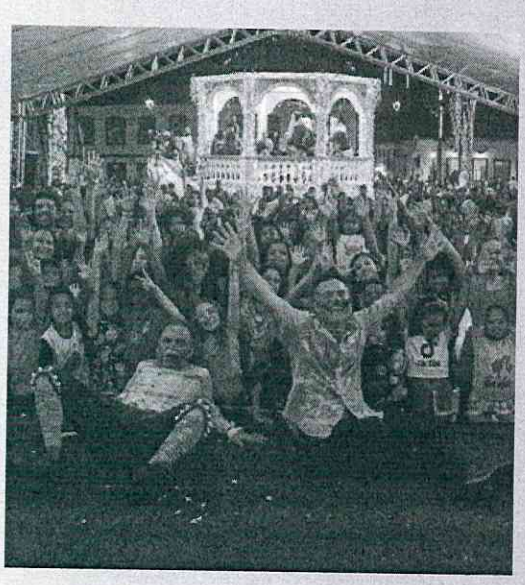
ENCONTROS NO JARDIM- MG

2024



PALHAÇADAS EM GERAL- MG

2008



NATAL DE LUZES MARIANA

2023 2024



GUIA DO TURISMO BRASIL

Buscar destino ou atraç

22 CIRCOVOLANTE – ENCONTRO INTERNACIONAL DE PALHAÇOS RETORNA ÀS RUAS DE MARIANA (MG), COM MAIS DE 100 PALHAÇOS EM ESPETÁCULOS GRATUITOS

DE 13 A 16 DE OUTUBRO, MAIS DE 30 TRUPES NACIONAIS E INTERNACIONAIS ENTRAM EM CENA NA CIDADE HISTÓRICA.

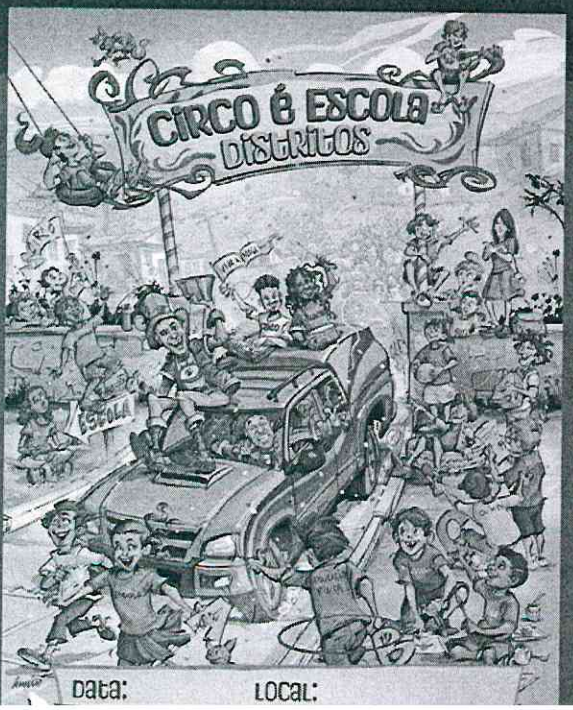
CIRCOVOLANTE - ENCONTRO INTERNACIONAL DE PALHAÇOS



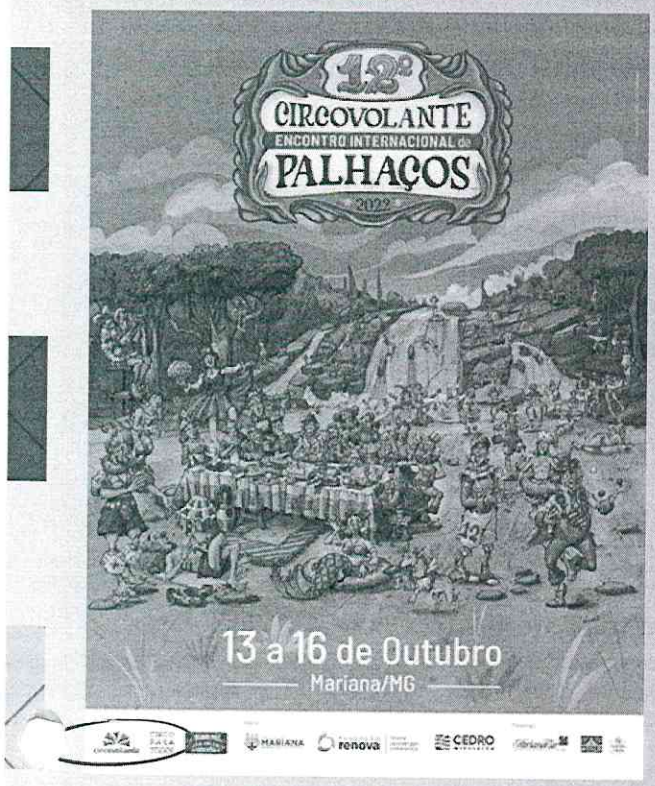
O projeto "ENCONTROS NO JARDIM" é um desdobramento do "Circovolante – Encontro Internacional de Palhaços". Aconteceu na Praça Gomes Freire/Mariana, de junho a agosto de 2024.
Esse evento valoriza os artistas e divulga a cidade, sua história e seu patrimônio na mídia e para os turistas.
Cada uma das 4 edições tinha uma exposição fotográfica diferente, maquiagem de palhaço para todas as idades, espaço de leitura e colorir, uma rádio-carroça tocando músicas de circo e, para encerrar, um espetáculo de variedades, reunindo artistas regionais e executado com música ao vivo.
Teve um público aproximado de 6 mil pessoas.



O projeto "CIRCO É ESCOLA" foi pensado para levar espetáculos e exposições de palhaços para as escolas públicas de Mariana.
Foi apresentado o espetáculo BESTETÚ e, em sua primeira edição, na sede do município, foram realizadas 30 apresentações em 13 escolas, com público de 12 mil alunos.



Em sua segunda edição, "Circo é Escola - Distritos", o espetáculo foi apresentado 20 vezes, em 14 escolas, abrangendo um público de mais de 5 mil alunos.



O "**CIRCOVOLANTE – Encontro Internacional de Palhaços**", que acontece em Mariana desde 2008. Esse é um dos maiores eventos de palhaçaria da América latina. Em 12 edições, foram realizadas mais de 800 apresentações, 20 oficinas, exibição de filmes e 12 palhaços foram homenageados.

O CIRCO DE CADA UM

DURANTE A PANDEMIA, O CIRCOVOLANTE PRODUZIU O SEU PRIMEIRO ÁLBUM, O CIRCO DE CADA UM, ONDE MISTURA A HISTÓRIA DO CIRCO À SUA PRÓPRIA HISTÓRIA COM LINDAS LETRAS E TEXTOS POÉTICOS, FOI REALIZADO EM PARCERIA COM O MUSEU DA MÚSICA DE MARIANA, A PARTIR DO SEU ACERVO DE CANÇÕES DO SÉCULO XIX.

DISPONIBILIZADO PARA ESCOLAS PÚBLICAS DE MG E TAMBÉM NO SPOTIFY.



Dados bancários ▪ Xinxin e Juaneto Banco do Brasil	Ag: 2279-9 Cc: 20550-8

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A empresa CIRCOVOLANTE - **Xinxin e Juaneto Espetáculos Eireli** , inscrita no CNPJ sob o n° 06.202.354/0001-03, sediada no Rua Conêgo Braga, n°73, São José, Mariana/MG CEP: 35426-072, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **João Batista Pinheiro Neto**, portador(a) da Carteira de Identidade n° MG-6.975.721 e do CPF n°762.634.106-63 é, em caráter de exclusividade, a empresa oficial na comercialização, realização e negociações da apresentação do espetáculo "Besta É Tu", que será realizada no período de 01/02/03 de março de 2025 no Carnaval de Mariana MG.

Mariana, 12 de Fevereiro de 2025.

João Batista Pinheiro Neto

(assinatura do responsável legal da licitante)

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SR/PF/DF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa CIRCOVOLANTE - **Xinxin e Juaneto Espetáculos Eireli** , inscrita no CNPJ sob o nº 06.202.354/0001-03, sediada no Rua Conêgo Braga, nº73, São José, Mariana/MG CEP: 35426-072, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **João Batista Pinheiro Neto**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-6.975.721 e do CPF nº762.634.106-63. **DECLARA,** para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, que durante a execução do contrato cumprirá a reserva de vagas prevista na lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de vagas previstas em outras normas específicas.

Mariana, 12 de Fevereiro de 2025.

João Batista Pinheiro Neto

(assinatura do responsável legal da licitante)

CONFERE COM ORIGINAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SR/PF/DF

ANEXO

DECLARACÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

A empresa CIRCOVOLANTE - **Xinxin e Juaneto Espetáculos Eireli** , inscrita no CNPJ sob o nº 06.202.354/0001-03, sediada no Rua Conêgo Braga, nº73, São José, Mariana/MG CEP: 35426-072, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **João Batista Pinheiro Neto**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-6.975.721 e do CPF nº762.634.106-63. **DECLARA,** para fins da Lei Federal 14.133/2021 que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: **()SIM** ou **NÃO(X)**.

Mariana, 12 de Fevereiro de 2025.

João Batista Pinheiro Neto

(assinatura do responsável legal da licitante)

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.435 DE 03/07/2023

Declaro para os devidos fins, em nome do (a) **Xinxin e Juaneto Espetáculos Eireli**, sob o CNPJ nº 06.202.354/0001-03 declara que nos termos da Lei Federal 14.133/2021 não possui no seu quadro de colaboradores, agentes que fazem parte da Administração Pública.

Mariana, 13 de Fevereiro de 2025.

João Batista Pinheiro Neto

CONFERE COM ORIGINAL

CIRCOVOLANTE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

A **Xinxin e Juaneto Espetáculos Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.202.354/0001-03, estabelecida na Rua Cônego Braga, nº73, Bairro São José, Mariana/MG, CEP – 35426-072 pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade do Espetáculo Besta É Tu declara para fins de fato e de direito que, alguns dos músicos que integram a referida da banda para fins de apresentações, são contratados na condição de autônomos (Free lancer), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade, afirmo a presente declaração.

Mariana, 13 de Fevereiro de 2025.

João Batista Pinheiro Neto

XINXIN E JUANETO ESPETÁCULOS EIRELI
CNPJ: 06.202.354/0001-03
RUA CÔNEGO BRAGA Nº 73- SÃO JOSÉ-
MARIANA - MINAS GERAIS - CEP: 35.426.072

CONFERE COM ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

038

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOAO BATISTA PINHEIRO NETO

1ª HABILITAÇÃO
21/01/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/03/1970 MALACACHETA/MG



4a DATA EMISSÃO
17/11/2023

4b VALIDADE
14/11/2028

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG6975721 SSP MG

4d CPF
762.634.106-63

5 Nº REGISTRO
03189335345

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE MARIA CANDIDO PINHEIRO

MARIA JOSE PINHEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

27024700370

9	10	11	12
ACC			
A		14/11/2028	
A1			
B		14/11/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
MARIANA, MG

06535157876
MG651379970

MINAS GERAIS

27024700370

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

XISTO JOSE PINTO COSTA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06.07.1970, portador do CPF: 007.401.756-02 e C.I. MG-6.246.644 SSPMG , residente e domiciliado a Rua Monsenhor Raimundo Trindade nº32 Bairro São José, cidade de Mariana- MG CEP:35.420.000.
JOAO BATISTA PINHEIRO NETO, brasileiro, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascido em 24.03.1970, portador do CPF:762.634.106-63, C.I- MG-6.975.721 SSPMG, residente e domiciliado a Rua Conego Braga nº 32, bairro São José , na cidade de Mariana-MG,CEP:35.420.000.
Todos os sócios representados por seu procurador Walter de Paula, brasileiro, solteiro, nascido em 13.12.1965, contador, com escritório a Rua Bom Jesus nº564, Bairro Barro Preto, cidade de Mariana-MG, portador Identificação CRC/MG 062700, CPF:570.897.366-87.

Únicos sócios da Empresa **XINXIN & JUANETO LTDA-** -CNPJ: 06.202.354/0001-03 com registro na JUCEMG sob NIRE 3121025440-3 em comum acordo e na melhor forma de direito procederem a alteração de seus atos constitutivos com a Transformação da Sociedade Empresaria Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**, a qual regerá doravante pelo presente ato constitutivo conforme disposições da LEI 10.406/2002, do Novo Código Civil Brasileiro, pela legislação especifica que disciplinam essa forma societária conforme itens abaixo:

1- Neste ato o sócio XISTO JOSE PINTO COSTA transfere total do seu capital para o sócio JOAO BATISTA PINHEIRO NETO.

2- A Empresa que tem sua razão social XINXIN & JUANETO LTDA-, passa desde já alterar sua razão social **XINXIN & JUANETO ESPETACULOS EIRELI** , tendo nome fantasia **CIRCO VOLANTE**

3- A Empresa que tem seu capital social o valor de R$10.000,00 (Dez Mil Reais) desde já passa a ser o valor de R$100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo o aumento totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato.

JOAO BATISTA PINHEIRO NETO	R$100.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMPRESA ADOTARÁ O NOME EMPRESARIAL DE **XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O OBJETO SERÁ PROMOCAO DE SHOWS E ESPETACULOS PUBLICOS E PRIVADOS.
CLÁUSULA TERCEIRA - A SEDE DA EMPRESA É NA RUA CONEGO BRAGA, NÚMERO 73, BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE, MUNICÍPIO MARIANA - MG, CEP 35.420-000.

CLÁUSULA QUARTA - A EMPRESA INICIOU SUAS ATIVIDADES EM 19/04/2004 E SEU PRAZO DE DURAÇÃO É
INDETERMINADO.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600798572 em 18/07/2019 da Empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, Nire 31600798572 e protocolo 192856413 - 03/07/2019. Autenticação: D5B8B5843766762EF268FEEFF47874AA54C7B2D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe...

CLÁUSULA QUINTA - O CAPITAL É R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), TOTALMENTE INTEGRALIZADO NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.
JOAO BATISTA PINHEIRO NETO R$100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA CABERÁ AO SEU TITULAR JÁ QUALIFICADO ACIMA, COM OS PODERES E ATRIBUIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, PODENDO PRATICAR TODOS OS ATOS COMPREENDIDOS NO OBJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA - AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL, EM 31 DE DEZEMBRO, PROCEDER-SE-Á A ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO.

CLÁUSULA OITAVA - O(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE ATO DECLARA(M) QUE O MOVIMENTO DA RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA NÃO EXCEDERÁ O LIMITE FIXADO NO INCISO I DO ART. 3° DA LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E QUE NÃO SE ENQUADRA(M) EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO RELACIONADAS NO § 4° DO ART. 3° DA MENCIONADA LEI.

CLÁUSULA NONA - A EMPRESA PODERÁ A QUALQUER TEMPO, ABRIR OU FECHAR FILIAL OU OUTRA DEPENDÊNCIA, MEDIANTE ATO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O TITULAR DA EMPRESA DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O TITULAR DA EMPRESA DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO FIGURA COMO TITULAR DE NENHUMA OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FICA ELEITO O FORO DE MARIANA - MG PARA O EXERCÍCIO E O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTE INSTRUMENTO.

MARIANA - MG, 2 de Julho de 2019.

XISTO JOSE PINTO COSTA- procurador Walter de Paula

JOAO BATISTA PINHEIRO NETO – procurador Walter de Paula

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600798572 em 18/07/2019 da Empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, Nire 31600798572 e protocolo 192856413 - 03/07/2019. Autenticação: D5B8B5843766762EF268FEEFF47874AA54C7B2D. Marinely de Paula Bomfim
validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Empresário ☐

Empresa Individual de Responsabilidade Ltda ■

Sociedade Empresária ☐

Ilm° Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O titular **JOAO BATISTA PINHEIRO NETO**. Representado por seu procurador Walter de Paula, brasileiro, solteiro, nascido em 13.12.1965, contador, com escritório a Rua Bom Jesus n° 564, Bairro Barro Preto, cidade de Mariana-MG, portador Identificação CRC/MG 062700, CPF:570.897.366-87.

da empresa **XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI** com sede à RUA CONEGO BRAGA, número 73, bairro SAO JOSE, na cidade de MARIANA - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.202.354/0001-03 - vem declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de **XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI**

no exercício anterior não excedeu

b) . O movimento da receita bruta anual da empresa

não excederá ■

ao limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei.

Local e data: **MARIANA - MG - 02/07/2019**

Assinatura:
JOAO BATISTA PINHEIRO NETO - procurador Walter de Paula

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o n° 31600798572 em 18/07/2019 da Empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, Nire 31600798572 e protocolo 192856413 - 03/07/2019. Autenticação: D5B8B5843766762EF268FEEFF47874AA54C7B2D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe n° do protocolo 19/285.641-3 e o código de segurança 0TCB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE MARIANA
ESTADO DE MINAS GERAIS - FURQUIM
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VIVIANE MICHELI GREGÓRIO
RUA PROF. ANTONIO MARCOS PINHEIRO, 101, FURQUIM-MARIANA-MG
TEL-031-3556-3055

PROCURAÇÃO

Livro: 03
Folhas: 42

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, XISTO JOSÉ PINTO COSTA e JOÃO BATISTA PINHEIRO NETO, na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de Procuração virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dezenove (2019), aos (19) dezenove dias do mês de junho, neste distrito de Furquim, Comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, perante mim, Oficiala de Notas, compareceu como outorgante **XISTO JOSÉ PINTO COSTA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06/07/1970, portador da carteira de identidade MG- 6.246.644, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF 007.401.756-02, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Raimundo Trindade nº32 Bairro São José, cidade de Mariana- MG CEP:35.420.000, email: waltinho@uai.com.br; **JOAO BATISTA PINHEIRO NETO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/03/1970, portador da carteira de identidade MG-6.975.721, expedido pela SSPMG, inscrito no CPF/MF:762.634.106-63, residente e domiciliado a Rua Conego Braga nº 32, bairro São José , na cidade de Mariana-MG,CEP:35.420.00 email: waltinho@uai.com.br reconhecida por mim, Oficiala de Notas do que dou fé; e por aquele me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **WALTER DE PAULA,** brasileiro, contador, nascido em 13/12/1965, portador CRC/MG 062700, inscrito no CPF/MF 570.897.366-87, com escritório na Rua Bom Jesus, nº 564, Bairro Barro Preto, Mariana/MG; CEP 35420-000; e-mail: waltinho@uai.com.br; denominado neste ato como OUTORGADO; a quem **concede poderes específicos** para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração, abertura de filiais, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, termo de abertura e de encerramento, livros diário/razão digital, indicar as alterações deliberadas no ato: nome empresarial, transformação de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600798572 em 18/07/2019 da Empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, Nire 31600798572 e protocolo 192856413 - 03/07/2019. Autenticação: D5B8B5843766762EF268FEEFF47874AA54C7B2D. Validar este documento

natureza jurídica Sociedade Empresaria Limitada para Eireli, ou para outro tipo jurídico, conversão de sociedade civil, alteração (objeto social, nome empresarial, capital, alteração de atividade principal e secundárias, alteração de nome fantasia, alteração de sócios (entrada, saída responsável perante CNPJ), transferência de cessão/aquisição de quotas, de registro de cartório para Jucemg, endereço da sede e filiais, administração, quadro societário, nome de fantasia, reativação de registro, enquadramento, desenquadramento de Me ou EPP, extinção ou baixa de filial, assinar a declaração do art. 1011da Lei 10.406/2002 e demais documentos necessário a instrução do ato empresarial, praticados com o uso de certificado digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do estado de Minas Gerais – JUCEMG. Podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários á instrução do ato respectivo vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao completo e fiel desempenho do presente, que tudo dará por firme e valioso. ASSIM o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento de Procuração, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Assina **XISTO JOSÉ PINTO COSTA; JOAO BATISTA PINHEIRO NETO.** Eu, VIVIANE MICHELI GREGÓRIO, Oficiala tabeliã, que transladei, conferi, dou fé e assino em público e raso

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA -GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil e Notas

Selo Digital: BSR56545
Código de Segurança: 1010.5438.9586.7520

Cod. e Quantidade do[s] ato[s] Praticado[s]
1 (1437), 2 (8101)
Emol.: R$45,21 + Tx.Judic: R$14,22 = Total: R$59,43
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600798572 em 18/07/2019 da Empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, Nire 31600798572 e protocolo 192856413 - 03/07/2019. Autenticação: D5B8B5843766762EF268FEEFF47874AA54C7B2D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral
validar este documento, acesse http://www.jucemg.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, WALTER DE PAULA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 13/12/1965, RG Nº 062700 CRC-MG, CPF 570.897.366-87, RUA BOM JESUS, Nº 564, BAIRRO BARRO PRETO, CEP 35420-000, MARIANA - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Mariana, 10 de Julho de 2019.

WALTER DE PAULA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600798572 em 18/07/2019 da Empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, Nire 31600798572 e protocolo 192856413 - 03/07/2019. Autenticação: D5B8B5843766762EF268FEEEE47874AA54C7D8B. Número de validar este documento

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, de nire 3160079857-2 e protocolado sob o número 19/285.641-3 em 03/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600798572, em 18/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 18 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600798572 em 18/07/2019 da Empresa XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI, Nire 31600798572 e protocolo 192856413 - 03/07/2019. Autenticação: D5B8B5843766762EF268FEEFF47874AA54C7B2D. Marinely de Paula Bomfim. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe o protocolo 192856413 e a chave de segurança 5B8B.5843.7667.62EF.268F.EEFF.4787.4AA5.4C7B.2D

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/02/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/05/2025

NOME: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI		
CNPJ/CPF: 06.202.354/0001-03		
LOGRADOURO: RUA CONEGO BRAGA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO JOSE	CEP: 35426072
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000846315244

047

Data: 12/02/2025 14h46min

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda
(31) 3557-9000

Número	Validade
2091	13/05/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI CNPJ: 06202354000103

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW1Z6S1IRYN9AO41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.mariana.mg.gov.br/

Mariana (MG), 12 de Fevereiro de 2025

048

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.202.354/0001-03
Razão Social: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI
Endereço: RUA CONEGO BRAGA 73 / SAO JOSE / MARIANA / MG / 35420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012707491285362559

Informação obtida em 12/02/2025 14:39:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS LTDA
CNPJ: 06.202.354/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:30 do dia 06/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/03/2025.
Código de controle da certidão: **9827.6746.F699.D120**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.202.354/0001-03
Certidão nº: 61352088/2024
Expedição: 06/09/2024, às 14:27:20
Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XINXIN E JUANETO ESPETACULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.202.354/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MARIANA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI
CNPJ: 06.202.354/0001-03

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Fevereiro de 2025 às 15:07

MARIANA, 12 de Fevereiro de 2025 às 15:07

Código de Autenticação: 2502-1215-0717-0265-7745

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente.

052

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	202400000000022

Data da emissão da nota: 06/12/2024 14:12:09

Data do fato gerador: 06/12/2024 14:12:09

Código de verificação: ZEPJAECY8

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CIRCOVOLANTE

Nome/Razão social: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI

CPF/CNPJ: 06.202.354/0001-03 Inscrição municipal: 2162 Inscrição estadual:

Endereço: R CONEGO BRAGA Número: 73 Bairro: SAO JOSE CEP: 34526-072 Telefone: (31) 3557-4378

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: producao@circovolante.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: AGENCIA DE DESENVOLV. ECON. E SOCIAL INCONF. E ALTO PARAOPEB

CPF/CNPJ: 05.685.572/0004-18 Inscrição municipal: 10275 Inscrição estadual:

Endereço: ANTONIO OLINTO Número: 123 Bairro: SAO GONCALO CEP: 35420-156

Complemento: A

Município: Mariana UF: MG

E-mail: TAMIRES.MORAIS@ADESITA.ORG.BR Telefone: (31) 3563-1958 Celular: (00) 00000-0000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Apresentações para Natal de Luzes de Mariana - MG. Apresentação de abertura Xinxin e Juaneto Espetáculos Eireli (no valor de 3.000,00) no dia 19 de novembro de 2024 e espetáculo Bestetú Circovolante (no valor de 8.000,00) no dia 23 de novembro, ambas apresentações aconteceram na Praça Gomes Freire. Totalizando onze mil reais (11.000,00).	11.000,0000	1,0000	11.000,0000	11.000,00x1,93 =	212,30

Conta Ag: 2279-9
Cc: 20550-8

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	11.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 11.000,00 **Valor líquido = R$ 11.000,00**

Códigos dos serviços:
12.03 - Espetáculos circenses.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	11.000,00	212,30

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Mariana

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 1.93%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	202400000000005

Data da emissão da nota: 08/05/2024 13:29:08

Data do fato gerador: 08/05/2024 13:29:08

Código de verificação: YVYW1BNRE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CIRCOVOLANTE

Nome/Razão social: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI

CPF/CNPJ: 06.202.354/0001-03 Inscrição municipal: 2162 Inscrição estadual:

Telefone: (31) 3557-4378

Endereço: R CONEGO BRAGA Número: 73 Bairro: SAO JOSE CEP: 34520-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: producao@circovolante.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: Associação Livre de Cultura e Esport - ALCE

CPF/CNPJ: 28.308.478/0001-00 Inscrição municipal: Inscrição estadual: isenta

Endereço: Principal Número: 57 Bairro: Distrito de Acuruí CEP: 35458-000

Complemento:

Município: Itabirito UF: MG

E-mail: carlos@alvo.cnt.br Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Apresentação artística de Grupo Teatral CIRCOVOLANTE para o projeto "Festival da Vida" (PRONAC: 222123). Lei Federal de Incentivo à Cultura	8.000,0000	1,0000	8.000,0000	8.000,00x2,15 =	172,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	8.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 8.000,00 **Valor líquido = R$ 8.000,00**

Códigos dos serviços:

12.03 - Espetáculos circenses.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	8.000,00	172,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Mariana

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.15%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R$ 1.076,00 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 227,20 (2,84%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	202500000000001

Data da emissão da nota: 06/01/2025 17:00:57

Data do fato gerador: 06/01/2025 17:00:57

Código de verificação: QX41OYDEZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CIRCOVOLANTE

Nome/Razão social: XINXIN E JUANETO ESPETACULOS EIRELI

CPF/CNPJ: 06.202.354/0001-03 Inscrição municipal: 2162 Inscrição estadual:

Endereço: R CONEGO BRAGA Número: 73 Bairro: SAO JOSE CEP: 34526-072 Telefone: (31) 3557-4378

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: producao@circovolante.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: RESULT GESTAO E PLANEJAMENTO DE EVENTOS CULTURAIS EIRELI

CPF/CNPJ: 33.192.128/0001-53 Inscrição municipal: Inscrição estadual:

CEP: 36571-120

Complemento:

Município: Contagem UF: MG

E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Cachê Grupo/Banda Musical para apresentação Artística do Circo Xisto e Volante, para ações do evento Natal de Mariana, compreendendo ao Valor Total de R$ 8.000,00 pelos serviços prestados.	8.000,0000	1,0000	8.000,0000	8.000,00x1,93 =	154,40

Dados Bancários

Banco: 001

Agência: 2279-9
Conta Corrente: 20550-8

Fav: Xinxin & Juaneto Espetáculos Ltda

CNPJ/CPF: 06.202.354-0001/03 .

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	8.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 8.000,00 **Valor líquido = R$ 8.000,00**

Códigos dos serviços:
12.01 - Espetáculos teatrais.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	8.000,00	154,40

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Mariana

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

055

Solicitação de Compra Nº 101/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULO CULTURAL/TEATRAL NO CARNAVAL MARIANA 2025

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 25/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL-CIRCOVOLANTE PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITUALDO CARNAVAL MARIANA 2025.
Justificativa: O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente Municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa. Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente. Faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local. Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por espetáculos culturais/teatrais de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo Município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTISTICA TEATRAL - ESPETÁCULO CIRCENSE CIRCOVOLANTE - APRESENTAÇÃO ARTISTICA TEATRAL - ESPETÁCULO CIRCENSE CIRCOVOLANTE NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025	8.000,0000	8.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
24001133920016255233903900	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA	R$8.000,00

Preço Total Itens: 8.000,00

Mariana, 25 de Fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

056

Data: 25/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **795578/2025**
Data do Bloqueio: 25/02/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	25/02/2025		3.054.163,66	8.000,00	0,00	3.046.163,66

CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL-CIRCOVOLANTE PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITUALDO CARNAVAL MARIANA 2025.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Termo de Abertura/Autuação

Ao 25° dia do mês de Fevereiro do ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 041/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

ERIKA ALVES QUIRINO
COORDENADORA GERAL DE COMPRAS

058

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exma. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL-CIRCOVOLANTE PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.

Sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.16.2552.3.3.90.39 Fonte: 1500 Ficha 610

Valor Global Estimado: R$ 8.000,0 (Oito mil reais)

Mariana, 25 de Fevereiro de 2025.

ERIKA ALVES QUIRINO
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 33/2025

PROCESSO: 41/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL-CIRCOVOLANTE PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO que o intuito da Secretaria de Patrimônio Cultural tem o objetivo de assegurar o retorno social e econômico ao município através do fomento da cultura;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública em realizar os eventos do calendário cultural de forma satisfatória, independentemente do evento, visando garantir o acesso à cultura e ao lazer a todos os munícipes;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública em valorizar, incentivar, e divulgar os artistas e grupos artísticos oriundos deste município;

CONSIDERANDO a grande relevância do evento em tela, visto trata-se de um dos maiores do calendário cultural do município, atraindo inúmeros turistas e fomentando fortemente a cultura e a economia local;

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma festa Cultural e popular do nosso país, e está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana;

CONSIDERANDO a tradicional idade dos festejos e o elevado público atraído anualmente para a cidade durante a realização do carnaval, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação oficial do carnaval no município;;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento, por parte da opinião pública em geral no que tange do grupo em tela, visto possuir carreira longa e duradoura e ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se evidencia pelos documentos acostados ao presente feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do grupo supracitado, visto que a contratação em tela deverá ser viabilizada entre este município e uma pessoa jurídica plenamente munida de poderes de representação dos interesses artísticos dos mesmos;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 25 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

61

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 033/2025 – PRC 41/2025 - PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES COM RESSALVAS A SEREM SANADAS - PROSSEGUIMENTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação de "Espetáculo Teatral – CIRCOVOLANTE", para apresentação artística, no evento denominado CARNAVAL MARIANA 2025, mediante solicitação da Secretaria de Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal n° 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU n° 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da **Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994,** estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício*

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

da profissão, nos limites da lei".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;

64

VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de "Espetáculo Teatral – CIRCOVOLANTE", para apresentação artística no evento denominado "CARNAVAL MARIANA 2025" a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n. 46 (fls. 001-003) Estudo Técnico Preliminar n. 46 (fls. 004-009), Termo de Referência (fls. 010-015), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 8.000,00 (oito mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 056), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo Grupo "Espetáculo Teatral – CIRCOVOLANTE", com a celebração do contrato.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 019/051). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme se observa às fls. 018.

A razão da escolha do contratado pode ser observada ás fls. 007, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que *"a escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística do Circovolante para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautado pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos espetáculos que realiza, gozando de excelente aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratação vigente"*.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada à fl. 058, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preço pode ser comprovada por meio de notas fiscais trazidas aos autos, fls. 052/054. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que "considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. " Para tanto, foi juntada Carta de Exclusividade às fls. 033. Contudo, a Carta de Exclusividade acostada apresenta restrição de evento e locais específicos, não podendo ser considerada regular para fins de cumprimento do disposto na Lei 14.133/2021.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. **Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional**? Cremos que se pode dizer que é a **crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato**. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de **convite, será local**; se estiver dentro do limite da **tomada de preços, será regional**; se estiver dentro do limite de **concorrência, será nacional**. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "**O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**".

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pela artista "Cortejo Circovolante", após cumpridas as ressalvas apontadas no presente parecer, quais sejam:

a) Assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 101/2025 (fls. 055) e na Abertura do Processo Licitatório (fls.058).

b) Assinatura do Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento no Bloqueio Orçamentário às fls. 056.

c) Juntada de Carta de Exclusividade em atendimento ao §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 27 de fevereiro de 2025.

Roberta Castro Lana Menezes
Procuradora Jurídica
OAB/MG nº. 186.768

Rubens de Mendonça Júnior
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 72.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ESPETACULO TEATRAL-CIRCOVOLANTE PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 041/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 033/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Danilo Brito das Dores

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024, do Decreto municipal nº 11.833/2024 e do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 067 folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 003, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 004 a 009, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – fls. 010 a 015, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

... Brito das Dores

elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais) - fls. 019;

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls. 058.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 020 a 033.

7. Consta nos autos a comprovação de que **XNXIN E JUANETO EPSTACULOS EIRELI** preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - fls.033 a 051.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 052 a 054.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública,

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

das Dores

cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7º da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7º da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

MUNICIPIO DE MARIANA	*AGENCIA DESENVOLVIMENTO ALTO PARAOPEBA*	*11.000,00*
MUNICIPIO DE MARIANA	*ASSOCIAÇÃO LIVRE DE CULTURA - ALCE*	*8.000,00*
MUNICIPIO DE MARIANA	*RESULT GESTÃO E PLANEJAMENTO*	*8.000,00*

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 057.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (20.001.13.392.0016.2.552.339039 1708 – ficha 610) – fl. 056. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 003.

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 059 a 060, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 061 a 067, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo,*

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às __ h __ min.

fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e nº 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Danilo Brito das Dores

antes da assinatura do contrato. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 27 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 33/2025

PROCESSO: 41/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ESPETACULO TEATRAL "CIRCOVOLANTE" PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA N0 EVENTO INTITULADO "CARNAVAL MARIANA 2025".

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74º, Inciso II;

CONSIDERANDO os pareceres exarados da Coordenadoria de Compras, Procuradoria do Município e Controladoria do Município, o qual reconhece a Inexigibilidade de Licitação para a referida contratação, bem como, a Justificativa de Inexigibilidade e demais documentos constantes neste processo;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do artista, quanto pela justificativa das suas características e reconhecimento da crítica especializada;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 27 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo